



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$00

Sexta-Feira, 20 de Outubro de 1978

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução nº. 62 78

Determina que os preços dos combustíveis nos níveis actualmente em vigor apenas serão revistos, quando o Governo Regional o achar conveniente.

Autoriza as companhias que têm a seu cargo a armazenagem e distribuição desses combustíveis a importar do estrangeiro os produtos acabados.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução nº. 62/78

Na sequência de uma exposição feita pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria sobre o problema do abastecimento de combustível líquidos e sobre as perspectivas que sobre o mesmo estão a desenhar-se:

Considerando que se tais preços sofrerem alteração para nível superior isso representaria aumento de muitos custos da produção regional, designadamente no âmbito da agricultura, pescas, transportes e energia;

Considerando que está já criado, por diploma da Assembleia Regional o Fundo Regional de Abastecimento, o qual constitui um instrumento indispensável para a realização de uma política de preços adequada às necessidades da Região;

Considerando que parte apreciável das receitas fiscais cobradas sobre os combustíveis revestem para o Fundo de Abastecimento, devendo portanto caber na Região à instituição correspondente (FRA);

Tendo até em conta que, por ter uma filosofia política, económica e social própria, diferente do contexto político do Continente da República, não pode aceitar as medidas de carácter económico e financeiro, que venham impedir à execução do seu esquema econó-

mico próprio e específico — faculdade esta que, aliás, a própria Constituição lhe garante, resolveu o Governo Regional que:

- 1.º — Os preços dos combustíveis na Região Autónoma dos Açores se mantenham nos níveis actualmente em vigor, cabendo ao Governo Regional a revisão desses mesmos preços, quando o achar conveniente;
- 2.º — As companhias que têm a seu cargo a armazenagem e distribuição desses combustíveis ficam autorizadas, sendo necessário, a importar directamente do estrangeiro os produtos acabados, mediante cumprimento das formalidades legais;
- 3.º — O montante correspondente à taxa de compensação será depositado pelas Companhias distribuidoras nas Delegações da Secretaria Regional das Finanças, na conta do Fundo Regional de Abastecimento.

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 1978

Presidência do Governo Regional, 19 de Outubro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	"	350\$
A 2.ª série	-	600\$	"	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»